

ESTATUTOS
DA
ACADEMIA DE MÚSICA
ESTRELA DO MAR
DE PENICHE

ESTATUTOS
DA
ACADEMIA DE MÚSICA ESTRELA DO MAR DE PENICHE

PREÂMBULO

A Academia de Música “Estrela do Mar” de Peniche foi fundada por Monsenhor Manuel Bastos Rodrigues de Sousa, em 1989, no sentido de dotar a paróquia e a própria cidade de Peniche com uma valência musical de ensino, consciente de que a cultura faz parte da missão da Igreja.

De facto, a Igreja é portadora de uma verdade acerca da natureza e do homem recebida da revelação e da cultura; ela é herdeira daquele património humano constituído pelo que de melhor o homem alcançou na compreensão de si mesmo e do que o rodeia e daquilo que o pode introduzir na felicidade; ela não quer, ela não pode senão ajudar o homem a ser humano, tal como Jesus o Filho de Deus foi humano. E fá-lo por todos os meios e obras ao seu alcance de tal modo que todas as dimensões do homem sejam tocadas. Também a arte!

A Academia de Música “Estrela do Mar” de Peniche veio colmatar assim uma ausência no ensino local, tornando-se numa referência ao nível da educação musical, tão necessária à formação dos jovens do concelho de Peniche.

Em 2011, iniciou-se uma nova fase de coordenação, para que fosse facultada aos alunos a melhor formação e experiência musical possível.

Com uma identidade muito própria, a Academia de Música Estrela do Mar de Peniche está orientada sobretudo para a criação do gosto pela música, nos mais variados géneros musicais, e destinada a toda a população.

A Academia de Música "Estrela do Mar" de Peniche é uma Escola sem fins lucrativos, onde a recompensa é a criação do amor pela música, desde a aprendizagem individual ao prazer de a partilhar com os outros.

Daí a necessidade de criar agora institucionalmente um serviço que se pretende manter autónomo e sustentável.

Procede-se, assim, à criação de uma pessoa jurídica denominada **ACADEMIA DE MUSICA ESTRELA DO MAR DE PENICHE**.

A nova entidade jurídica **ACADEMIA DE MUSICA ESTRELA DO MAR DE PENICHE** é criada em conformidade com o disposto na nova Concordata, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2004, de 16 de Novembro e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 79/2004, de 16 de Novembro, máxime, no que se dispõe nos seus artigos 10.º a 12.º, 21.º, nn. 1º, 2º, e 26.º

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINS

Artigo 1.º

Denominação e natureza

1 – **ACADEMIA DE MÚSICA ESTRELA DO MAR DE PENICHE**, de ora em diante também designada abreviadamente por Academia, é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente pelo Patriarca de Lisboa com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

2 – Em conformidade com a Concordata de 18 de Maio de 2004, a seguir designada abreviadamente por Concordata 2004, a Academia de Música Estrela do Mar de Peniche é uma pessoa jurídica canónica constituída por decreto da autoridade eclesiástica, a que o Estado português reconhece personalidade jurídica civil, assim se regendo pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado; sem fim lucrativo, gozando dos mesmos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artigos 2º e 9.º a 12.º da Concordata de 2004, devendo, como tal, ser qualificada e devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam.

3 – A Academia foi criado para a prossecução dos seus fins próprios previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário diocesano.

4-A Academia rege-se pelos presentes estatutos, aprovados pelo ordinário diocesano.

Artigo 2º

Sede

A sede social da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche situa-se na Rua D. Luís de Ataíde, nº54, 1º andar em Peniche.

Artigo 3º

Objecto-fins

1. A Academia de Música Estrela do Mar de Peniche nascida da iniciativa da Paróquia de Peniche e de acordo com a sua natureza de pessoa colectiva canónica, prossegue uma tripla finalidade:
 - a) A promoção do desenvolvimento integral da pessoa humana com especial incidência na dimensão moral, espiritual e cultural, nomeadamente pelo ensino e divulgação da música;
 - b) O fortalecimento do sentido comunitário, de modo que os indivíduos, as famílias e os demais agrupamentos da Paróquia de Peniche, empenhando-se numa tarefa comum, se tornem promotores da valorização de todos e de cada um;
 - c) A criação de estruturas de empenho comunitário onde se fomente a educação para os valores da arte, da beleza e da bondade de modo a que seja possível o pleno desabrochar da dimensão espiritual e comunitária da pessoa humana mobilizando para o efeito os indispensáveis recursos materiais e humanos.

Artigo 4º

Cooperação

1. Sempre que necessário ou aconselhável, a Academia de Música Estrela do Mar de Peniche colaborará com as demais instituições de carácter cultural, oficiais e /ou particulares nomeadamente com as que exerçam competências nas áreas da educação e cultura.

2. A Academia de Música Estrela do Mar de Peniche, depois de obtida licença do Ordinário diocesano, pode celebrar acordos, contractos ou convênios com outras entidades públicas ou privadas, em ordem ao bom exercício da sua actividade e prossecução dos seus fins.

Artigo 5.º **Valências**

1. Tendo em vista a realização dos seus objectivos, a Academia de Música Estrela do Mar de Peniche é constituído com a seguinte secção ou valência:
 - Ensino da Música.
2. A Academia de Música Estrela do Mar de Peniche pode criar outras secções ou valências em conformidade com o previsto nos presentes Estatutos.

Artigo 6.º **Património e administração**

1. Constituem o património da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche, os bens móveis constantes da lista anexa que são transferidos da propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial de São Sebastião de Peniche.
2. O Alvará e todos os acordos existentes entre entidades públicas ou privadas e a Fábrica da Igreja Paroquial de São Sebastião de Peniche, respeitantes à Escola de Música, são transferidos para a Academia de Música Estrela do Mar de Peniche.

Artigo 7.º **Pessoal**

Para além da contratação de pessoal técnico e de outros funcionários, a Academia de Música Estrela do Mar de Peniche pode criar um corpo de voluntários, constituído por pessoas aptas para funções específicas, que as desejam desempenhar gratuitamente.

CAPÍTULO II

ORGÃOS DIRECTIVOS

Artigo 8.º

Órgãos

São órgãos directivos da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche a Direcção e o Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

Mandatos

1. Os órgãos directivos referidos no artigo anterior exercem funções por um período de quatro anos, podendo os mandatos ser renováveis.
2. O mandato inicia-se com a tomada de posse e termina no termo do respectivo período, sem prejuízo do dever de manutenção em funções até à posse dos novos titulares..
3. Todos os elementos dos órgãos directivos são voluntários e não podem ser remunerados; não podem, igualmente, exercer funções de direcção, administração ou outras, com remuneração em outras delegações da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche.
4. O número anterior pode, *ad casum* e por conveniência da Academia de Música e obtida a autorização prévia do Ordinário do Lugar, não ser aplicado.

5. Os membros dos órgãos da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche são livremente nomeados pelo Ordinário da Diocese nos termos previstos nos Estatutos, que também livremente os pode destituir, suspender ou substituir, temporária ou definitivamente a qualquer momento, mesmo antes do termo do respectivo mandato.


SECÇÃO I DIRECÇÃO

Artigo 10.º Composição

1. Constituem a Direcção:
 - a) O Pároco **pró tempore**, ou, a juízo do Ordinário do Lugar, outro clérigo com nomeação canónica para actuar na paróquia, ou mesmo um leigo idóneo, quer pela doutrina e costumes, quer pela competência técnica para a função;
 - b) Dois, ou três elementos designados pelo Pároco, ouvidos os responsáveis dos serviços, obras e movimentos da Paróquia, ou pelo Conselho Pastoral Paroquial, caso este esteja constituído;
 - c) Dois, ou três elementos designados directamente pelo Pároco.

Artigo 11.º Cargos

1. O Pároco, ou o nomeado em conformidade com o disposto na alínea a) do nº1 do artº 9, é, por inerência de funções, Presidente da Direcção.
2. Os outros membros da Direcção distribuem entre si os cargos de Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogais, sem prejuízo de, na gestão da Escola poderem exercer outras funções de acordo com o regulamento da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche.
3. A Direcção, uma vez constituída é apresentada pelo Pároco ao Ordinário Diocesano para nomeação.


- 
4. Quando o bem da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche o requerer, o Ordinário diocesano pode nomear um Comissário que em seu nome dirija temporariamente a Academia.

Artigo 12.º **Competência**

1. Para além da gestão e representação em geral da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche, compete à Direcção:
 - a) Administrar o património da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche e proceder, nomeadamente, às operações de compra e venda, oneração e arrendamento, nos termos da lei canónica e civil;
 - b) Garantir a efectivação dos direitos dos que beneficiam da acção da Academia;
 - c) Assegurar a organização e funcionamento dos diversos serviços;
 - d) Contratar e gerir o corpo de pessoal docente e outro;
 - e) Aprovar os regulamentos interno;
 - f) Elaborar anualmente o orçamento, o relatório e as contas de gerência e submete-los, com o parecer do Conselho Fiscal, à aprovação do Ordinário Diocesano;
 - g) Representar a Academia de Música Estrela do Mar de Peniche em juízo e fora dele;
 - h) Propor ao Ordinário Diocesano as alterações aos estatutos, se e quando as circunstâncias o aconselharem.
2. A Academia de Música Estrela do Mar de Peniche fica obrigada com as assinaturas conjuntas de dois membros da direcção, desde que um deles seja o Presidente, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.

Artigo 13.º **Limites**

1. A Direcção pode exercer todos os actos de administração ordinária, nos termos gerais de direito.
2. Excedem, porém, a administração ordinária e por isso se consideram de administração extraordinária os actos seguintes:

- 
- a) Celebrar contratos de compra e venda que exijam, por força da lei civil, escritura pública ou documento autenticado que a substitua;
 - b) Conceder ou contrair empréstimos quando o seu valor exceder um décimo da receita ordinária média dos últimos três anos;
 - c) Dar ou tomar bens de arrendamento;
 - d) Edificar, modificar ou restaurar bens imóveis, a não ser que, no caso de restauro, se trate de obras de pequeno vulto, cuja necessidade se julgue imediata;
 - e) Aceitar heranças, legados ou doações, se onerados com quaisquer encargos modais ou condições;
 - f) Celebrar acordos de cooperação com entidades oficiais ou particulares;
 - g) Abrir novas secções ou valências, além da expressamente mencionada no artigo 4º;
 - h) Propor ou contestar no foro civil qualquer acção ou procedimento judicial.
3. Os actos de administração extraordinária só podem ser praticados pela Direcção depois de obtida a respectiva autorização dada por escrito pelo Ordinário Diocesano.
 4. Todos os actos de administração são feitos na condição de serem nulos no foro civil se o forem no foro canónico

Artigo 14º. Reuniões

1. A Direcção reunirá sempre que convocada pelo Presidente, mas pelo menos 3 vezes por ano.
2. As deliberações dos órgãos colegiais são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. São sempre lavradas actas das reuniões de qualquer órgão da instituição, que serão obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.

SECÇÃO II
CONSELHO FISCAL

Artigo 15.º
Composição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três elementos da comunidade paroquial, designados pelo Pároco, nos termos do direito, ouvidos os responsáveis dos serviços, obras e movimentos da Paróquia, ou pelo Conselho Pastoral Paroquial, caso este se encontre constituído.
2. O Conselho Fiscal, uma vez constituído, é apresentado pelo Pároco ao Ordinário Diocesano para nomeação.
3. Os elementos do Conselho Fiscal distribuirão entre si os cargos de Presidente, Secretário e Vogal, tendo em conta as aptidões de cada um.

Artigo 16.º
Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, bem como pelos actos da Direcção, no que toca aos assuntos da sua área específica, nomeadamente:
 - a) Acompanhar a vida da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche e participar nas reuniões da Direcção, sempre que a isso seja convidado, mas sem direito a voto;
 - b) Verificar a escrituração e outros documentos da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche, como cobranças de receitas e pagamento de despesas;
 - c) Dar parecer por escrito, sobre os orçamentos, relatórios e contas de gerência e sobre quaisquer outros assuntos submetidos à sua apreciação.

Artigo 17.º
Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá sempre que o seu Presidente o convocar, por sua iniciativa, por iniciativa conjunta dos outros dois membros do Conselho, ou a pedido do Presidente da Direcção.
2. As reuniões anuais deverão ser pelo menos duas, ordinárias ou extraordinárias.

CAPÍTULO III
REGIME ECONÓMICO

Artigo 18.º
Receitas

Constituem receitas da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche, entre outras, as seguintes:

- a) Auxílios financeiros da comunidade paroquial ou de outras entidades, canónicas ou não;
- b) Subsídios de entidades oficiais ou particulares;
- c) Produto da recolha organizada de contribuições (quotizações, ofertórios, etc.) como forma de estabelecer uma conveniente partilha de bens;
- d) Rendimento de serviços e contribuições dos alunos;
- e) Rendimento de bens próprios da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche;
- f) Heranças, legados e doações;
- g) Outros que não desdigam da natureza e fins da Academia.

Artigo 19º.
Orçamento e contas

A elaboração do orçamento e das contas de gerência obedece às normas estabelecidas, tendo em consideração a especial natureza orgânica e funcional da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche.

Artigo 20º.
Publicidade

Dos relatórios e contas de gerência se a Direcção achar útil, há-de dar-se conhecimento à comunidade paroquial através dos meios adequados.

Artigo 21º.
Lei aplicável

1. A Academia de Música Estrela do Mar de Peniche está sujeita às disposições legais aplicáveis, tanto canónicas como civis.
2. Os casos omissos são resolvidos pela Direcção à luz das mesmas disposições legais, mediante parecer, sempre que necessário, dos serviços competentes do Patriarcado de Lisboa.

Artigo 22º.
Destino dos bens

1. Em caso de extinção da Academia de Música Estrela do Mar de Peniche, passam para a Paróquia os bens móveis e imóveis que esta lhe tiver afectado e os que lhe tiverem sido deixados ou doados com essa condição.
2. Os restantes revertssem para outra instituição da Igreja que vise fins idênticos, a designar pelo Ordinário Diocesano, ouvido sempre o Pároco e outras entidades paroquiais.

*Por delegação do Senhor Cardeal Patriarca,
aprovo os presentes Estatutos que constam
de 22 artigos. xxx
lxª. 24. janeiro. 2017
V. X. L. S., Vig. Genf
LH
Manuel T. P.*